



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1996414 - TO (2022/0103191-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO - MS000379
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
ALEX FARIA PEREIRA - SP211023
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494
LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH -
TO005143B
ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
JOÃO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA - SP375086
AGRAVADO : GILSON HUMBERTO MOROMIZATO
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - TO001536
GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL - TO003579B
INTERES. : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004
INTERES. : JBB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não pode ser conhecido o recurso especial que não traz impugnação específica dos fundamentos suficientes do acórdão recorrido, atraindo a incidência da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1996414 - TO (2022/0103191-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO - MS000379
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
ALEX FARIA PEREIRA - SP211023
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494
LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH -
TO005143B
ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
JOÃO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA - SP375086
AGRAVADO : GILSON HUMBERTO MOROMIZATO
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - TO001536
GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL - TO003579B
INTERES. : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004
INTERES. : JBB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não pode ser conhecido o recurso especial que não traz impugnação específica dos fundamentos suficientes do acórdão recorrido, atraindo a incidência da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. contra a decisão que negou provimento ao recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 283/STF (e-STJ fls. 947/949).

Nas presentes razões (e-STJ fls. 954/962), o agravante postula o afastamento da Súmula nº 283/STF, sustentando que foram devidamente rebatidos todos os fundamentos trazidos pelo acórdão atacado.

Insiste na tese de ausência de fundamentação do acórdão recorrido.

É o relatório.

VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Conforme exposto na decisão atacada, no tocante à prova da pactuação da portabilidade, o tribunal de origem entendeu que,

"(...) com a devida vênia aos argumentos traçados pelo 2º Recorrente em suas razões, tenho que parte o recurso não pode ser conhecido. Explico.

É que a alegação de ausência de prova idônea quanto à pactuação da portabilidade do contrato em 39 parcelas para amortização do empréstimo realizado junto à Caixa Econômica Federal, apenas foi suscitado em sede de apelação, não tendo sido o argumento abordado na sentença recorrida, o que impede o seu conhecimento em sede recursal, conforme previsão expressa da legislação processual civil, a saber:

Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.

Com efeito, o Recorrente em sua contestação (evento 22 dos autos de origem), ao revés do propalado em seu apelo, afirma a regularidade da contratação, e em nenhum momento traz à lume as tratativas por e-mail ou questiona se a pactuação da avença em 39 parcelas efetivamente se concretizou.

Ora, se não constitui argumento declinado em momento oportuno, e, portanto, não fez parte da coisa trazida a juízo (res in iudicium deducta), não tendo sido abordado pelo juízo singular, não pode ser conhecido por esta instância recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e surpresa à parte adversa" (fls. 776-777 e-STJ).

Com efeito, os fundamentos do referido julgado não foram objeto de impugnação pelo agravante, atraindo a incidência da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles."*

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. 1. A ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido que são suficientes para mantê-lo enseja o não-conhecimento do recurso. Incidência da Súmula n. 283 do STF.

(...)

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.109.816/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 4/6/2009, DJe 15/6/2009).

Desse modo, resta claro que o agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar as conclusões da decisão monocrática ora hostilizada, que deve, por

isso, ser mantida hígida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.996.414 / TO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0103191-0

Número de Origem:

00021896020158272729 21896020158272729 958450647321

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO - MS000379

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871

ALEX FARIA PEREIRA - SP211023

ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO005143B

ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708

JOÃO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA - SP375086

RECORRIDO : GILSON HUMBERTO MOROMIZATO

ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - TO001536

GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL - TO003579B

INTERES. : BANCO BMG S.A

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004

INTERES. : JBB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS
BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO - MS000379

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871

ALEX FARIA PEREIRA - SP211023

ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - TO005143B

ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708

JOÃO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA - SP375086

AGRAVADO : GILSON HUMBERTO MOROMIZATO

ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA - TO001536

GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL - TO003579B

INTERES. : BANCO BMG S.A

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004

INTERES. : JBB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09 /11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de novembro de 2022